



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Sinhá Sabóia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Sinhá Sabóia, em Sobral, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02329878-2	PARECER: 0994/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Margarida Maria Vasconcelos, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Sinhá Sabóia, situada na Rua Mauro, s/n, Dom Expedito, CEP: 62.050-190, Sobral, mediante processo nº 02329878-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, foi credenciada pelos Pareceres nºs 342/95 e 348/99, deste Conselho, e conta com um corpo docente composto por vinte e cinco professores; destes, 91,31% são habilitados e 8,69%, autorizados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Sinhá Sabóia, em Sobral, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0994/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0994/2004
SPU	Nº	02329878-2
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC